



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

EMPRESA: SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA-EPP

CNPJ SOB O Nº 37.291.959/0001-33

O Município de Santo Antônio do Jardim, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Moreira**, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGARGA DE CILINDROS DE 1M3, CILINDROS DE 3M3 E CILINDROS DE 10M3, LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR, RECARGA DOS CILINDROS DE BACKUP DOS CONCENTRADORES PARA USO DOMICILIAR, LOCAÇÃO DE ASPIRADOR PORTÁTIL, LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PARA USO DOMICILIAR E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 1M3 E DE 3M3, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), conforme quantitativos e remoções descritos no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, exceto os acréscimos de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORA

2.1 – Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:

a) **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.291.959/0001-33, Inscrição Estadual sob o nº 003744006.00-59, Inscrição Municipal sob o nº 00047253, com endereço na Avenida José Remígio Prêzia nº 269/A, Jardim dos Estados, CEP 37.701-102, na cidade de Poços de Caldas (MG), telefone (35) 3722-2262/4321 e e-mail licitacao.soldatec@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. **Alessandro Basso Co**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 054.112.136-73 e RG sob o nº MG-11.656.547 SSP (MG), residente e domiciliado Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, na cidade de Poços de Caldas (MG).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

LOTES 01 E 04

ITEM	LOTE 01/ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01/01	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 1m3 para uso nas UBS (em cilindros da contratante). OBS: Caso a contratante não	UNID.	MESSER ANVISA RDC 870.2024	250	70,00	17.500,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

	disponha de cilindros nos mesmos padrões utilizados pela contratada para recarga, deverá ser fornecido em regime de comodato os cilindros necessários para uso na rotina mensal da contratante – em torno de 10 cilindros/mês)					
02/02	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 3m3 para uso nas UBS (em cilindros da contratante). OBS: Caso a contratante não disponha de cilindros nos mesmos padrões utilizados pela contratada para recarga, deverá ser fornecido em regime de comodato os cilindros necessários para uso na rotina mensal da contratante – em torno de 05 cilindros/mês)	UNID.	MESSER ANVISA RDC 870.2024	150	55,00	8.250,00
03/03	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 10 m3 para uso nas UBS (em cilindros da contratante). OBS: Caso a contratante não disponha de cilindros nos mesmos padrões utilizados pela contratada para recarga, deverá ser fornecido em regime de comodato os cilindros necessários para uso na rotina mensal da contratante – em torno de 02 cilindros/mês)	UNID.	MESSER ANVISA RDC 870.2024	150	25,00	3.750,00
ITEM	LOTE 04/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01/09	Locação de cilindros de oxigênio medicinal de 1m3 para uso nas UBS.	UNID.	MAT S.A MOD. 007.165	40	30,00	1.200,00
02/10	Locação de cilindros de oxigênio medicinal de 3m3 para uso nas UBS.	UNID.	MAR S.A. MOD. 021.177	40	30,00	1.200,00
03/11	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 1m3 e para uso nas UBS03 (em cilindros da contratante). Descartáveis inclusos: umidificador, cateter nasal de silicone ou máscara de traqueostomia e extensão de 2 m, quando necessário.	UNID.	MESSER ANVISA RDC 870.2024	40	117,00	4.680,00
04/12	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 3m3 a 4m3 e para uso nas UBS (em cilindros da contratante). Descartáveis inclusos: umidificador, cateter nasal de silicone ou máscara de traqueostomia e extensão de 2 m, quando necessário.	UNID.	MESSER ANVISA RDC 870.2024	40	73,00	2.920,00

3.2 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3 – A quantidade mínima é parametrizada pela quantidade utilizada no último ano, não sendo obrigatória a contratação deste mínimo.

3.3.1 – Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Contratante adotará as seguintes providências:

3.3.2 – Convocar a fornecedora, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.3.3 – Liberar a fornecedora do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.3.4 – Convocar as demais fornecedoras, visando igual oportunidade de negociação.

3.4 – Não logrando êxito nas negociações, a Contratante cancelará o item objeto do preço negociado.



3.5 – O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Considera o início da presente Ata de Registro de Preços a data de **01/03/2025**.

4.2 – Durante a vigência desta Ata, o Município **não será** obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da solicitação do Departamento interessado, pela emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Compra/Requisição.

CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- h) inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da fornecedora, ou pelo decurso de prazo de vigência.

5.3 – A fornecedora terá seu registro na ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

6.1 – As fornecedoras que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

ALESSANDRO
BASSO
CO:05411213673

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BASSO DN: cn=ALESSANDRO BASSO, ou=14562800115, ou=Secretaria de Fazenda, ou=Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, ou=SP, c=BR
Assinado em: 2025.02.26 13:30:41-0300
Versão: 2.0



6.1.2 – Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que está ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

6.1.3 – A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo Diretor responsável pelo Departamento solicitante empossado.

6.2 – A contratação das fornecedoras será formalizada pela emissão da nota de empenho.

6.2.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela fornecedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a fornecedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da convocação, a fornecedora deverá solicitar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho.

6.3.1 – O prazo indicado no item 6.3 supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.3.2 – O não comparecimento da fornecedora para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 supra, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO

7.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade estimada para o período, mediante Ordem de Compra (autorização de compra), emitido pelo Diretor empossado do Departamento.

7.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a fornecedora deverá providenciar o mais rápido possível mediante notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, e na legislação aplicável.

7.3 – O serviço deverá conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, em língua portuguesa e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do serviço.

7.4 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I), após a solicitação da Municipalidade, mediante pedido/solicitação de serviços expedida pelo setor responsável.

7.5 – O prazo e a forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência.

7.6 – O fornecimento deverá ser realizado pela licitante vencedora, de forma parcelada, conforme a demanda da Contratante, no local de entrega indicado pelo solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

8.1 – A Contratada/Fornecedora, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com o descritivo do **Termo de Referência (Anexo I)**, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

8.1.2 – Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;



- 9.1.5 – Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 9.1.7 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso de empregados da fornecedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços;
- 9.1.8 – Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.
- 10.2 – O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.3 – As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.4 – O pagamento será feito através de transferência bancária, boleto ou cheque, sendo que este último deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da Contratada.
- 10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção prevista na legislação aplicável.
- 10.6 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 10.7 – O Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedora, que, porventura, não tenha sido acordada na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA E REJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1 – As contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preço, serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

08 01 00 3.3.90.39.00 10.301.1001 2035 301 0007;

08 01 00 3.3.90.39.00 10.301.1001 2035 301 0000.

- 11.2 – A vigência da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1. **Departamento de Saúde:** Rua Jose Justino de Oliveira, nº 105, Centro – UBS Farmacêutico Raul da Costa Câmara ou
2. **Departamento de Saúde:** Rua Prefeito Geraldo Perez Domingues, s/nº, Centro – UBS Prefeito Lázaro José Diogo.

- 11.3 – Caso haja interesse por parte da Administração em prorrogar a vigência da presente Ata de Registro de Preços por igual período, sendo comprovada a vantagem nos preços registrados, poderá ser aplicado o INPC como índice de reajustamento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 – Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida pelo Diretor interessado empossado, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de



penalidades e em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, de tudo dando ciência ao Município de Santo Antônio do Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

13.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da Ata de Registro de Preços, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Suspensão
- e) temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Santo Antônio do Jardim, 26 de fevereiro de 2025

OSVALDO MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRO
BASSO
CO:05411213673
SOLDATEC GASES MED. E IND.-ME
Alessandro Basso Có
CONTRATADA

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BASSO
CO:05411213673
NO: CNBR, CNICP-Brasil, CNPresencial, CN
11667262001178, CN=Secretaria de Receita Federal do
Brasil, CN=INSS, CN=ARLDOPESCOSTA, CN=RSB e-CPF
A1, CN=ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Data: 2025.02.26 13:36:04-03'00'
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Testemunhas:

Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8

Cássio Alexandre Dragão
RG nº 19.706.711-9



ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
CONTRATADA: SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2025
OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGARGA DE CILINDROS DE 1M3, CILINDROS DE 3M3 E CILINDROS DE 10M3, LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR, RECARGA DOS CILINDROS DE BACKUP DOS CONCENTRADORES PARA USO DOMICILIAR, LOCAÇÃO DE ASPIRADOR PORTÁTIL, LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PARA USO DOMICILIAR E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 1M3 E DE 3M3, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim – SP, 26 de fevereiro de 2025



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osvaldo Moreira

CARGO: Prefeito

CPF: 060.547.058-81 RG: 16.863.604-9

Data de nascimento: 03/12/1964

E-mail institucional: gabinetesajardim@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3654-1209

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Osvaldo Moreira

Cargo: Prefeito

CPF: 060.547.058-81 RG: 16.863.604-9

Data de nascimento: 03/12/1964

E-mail institucional: gabinetesajardim@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3654-1209

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: Alessandro Basso Co

Cargo: Sócio

CPF: 054.112.136-73 RG: MG 11.656.547 SSP/MG

Data de nascimento: 05/03/1982

End. Resid.: Rua Uberaba nº 144, Jd. dos Estados, CEP 37.701-073, Poços de Caldas (MG)

E-mail institucional: licitacao.soldatec@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (35) 3722-2262/4321

Assinatura: _____

ALESSANDRO
BASSO
CO:05411213673

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BASSO
CO:05411213673
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=11667283000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1: DN=ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.02.26 13:37:19-03100
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0